TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DIVULGADOR SIGMA

O Termo de Adesão ao Programa de Incentivo ao Divulgador SIGMA, de junho de 2013, em seus artigos determina que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E TERRITÓRIO ABRANGIDO

- 1.1. A REDE INDUSTRIAL confere ao DIVULGADOR, autorização para a divulgação boca-a-boca dos produtos de sua comercialização, <u>sem</u> caráter de exclusividade, permitindo ao DIVULGADOR que promova entre seus próprios contatos profissionais o uso do SIGMA Sistema de Gerenciamento de Manutenção e dos serviços e produtos oferecidos pela Rede Industrial.
- 1.1.1. O DIVULGADOR não poderá utilizar, em nenhuma hipótese, outros meios que senão a indicação boca-a-boca para divulgação do SIGMA, sendo totalmente proibidos o uso e criação de e-mail marketing, websites próprios, blogs, perfis em redes sociais, bem como qualquer material gráfico, impresso ou eletrônico.
- 1.2. Os produtos, objeto deste termo encontram-se discriminados no Anexo I que é parte integrante do presente.
- 1.2.1. O DIVULGADOR em nenhuma hipótese poderá direta ou indiretamente conduzir negociações, fornecer preços e nem fornecer produtos ou serviços da REDE INDUSTRIAL. Caso a DIVULGADOR venha incorrer nesta quebra contratual, deverá pagar multa e arcar com todos as custas judiciais e advocatícias, tendo em vista a prática de crime cível e comercial.
- 1.3. Convencionam as partes que, se houver exclusão de um ou mais produtos objeto deste termo, ou se houver inclusão ou substituição de um ou mais produtos, haverá expressa comunicação da REDE INDUSTRIAL ao DIVULGADOR com a indicação de excluí-los ou incluí-los, conforme o caso, valendo esta comunicação como aditivo e passando a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CADASTRO

- 2.1. O cadastro para o presente programa de incentivo poderá ser realizado por meio do site www.centralsigma.com.br.
- 2.2. É responsabilidade exclusiva do DIVULGADOR a manutenção do seu cadastro atualizado, devendo o mesmo notificar a REDE INDUSTRIAL pelo e-mail comercial@redeindustrial.com.br qualquer alteração de dados de cadastro.
- 2.3. No ato do cadastro o DIVULGADOR receberá uma confirmação por email e SMS informando o seu 'Código de Divulgador' que deverá ser arquivado pelo mesmo para referências futuras.
- 2.4. No ato do cadastro, o DIVULGADOR registrará seu aceite com o este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INDICAÇÕES

- 3.1. Para a realização das suas indicações, o DIVULGADOR exercerá sua atividade da melhor forma que lhe convier, no local em que lhe convier e no horário que lhe for confortável para desenvolver suas atividades com total liberdade funcional, não tendo o DIVULGADOR a obrigação de se reportar à REDE INDUSTRIAL acerca das indicações realizadas, tendo em vista não haver qualquer vínculo trabalhista ou hierarquia funcional entre as partes.
- 2.4. A empresa/cliente que receber a indicação pelo DIVULGADOR deverá entrar em contato com o setor comercial da REDE INDUSTRIAL, através dos canais oficiais de atendimento, solicitando informações comerciais sobre o SIGMA e informando, obrigatoriamente, o código do DIVULGADOR que lhe fez a indicação.
- 2.4.1. Caso o código do DIVULGADOR não seja informado pela empresa/cliente a REDE INDUSTRIAL não realizará a vinculação da negociação ao cadastro do DIVULGADOR, e, neste caso, não poderá o mesmo exigir nenhuma garantia de recebimento de premiação em caso de fechamento de negócio com esta empresa/cliente.
- 2.5. A REDE INDUSTRIAL não se responsabiliza por indicações realizadas que não sejam efetivamente convertidas em negócios fechados, e consequentemente em PREMIAÇÕES para o DIVULGADOR, seja por quais motivos forem, não havendo por parte do DIVULGADOR nenhum direito de reclamação ou ganho nestes casos.
- 2.6. Fica deste já estabelecido que as empresas que já possuam registro de tratativas comerciais com a REDE INDUSTRIAL, não poderão ser posteriormente vinculadas ao cadastros de nenhum DIVULGADOR. Neste caso, deverá a REDE INDUSTRIAL apresentar ao DIVULGADOR, por e-mail, cópia do histórico de tratativas com a referida empresa, visando comprovar vínculo comercial anterior à indicação. Assim, apenas empresas que não configurem o quadro de contatos, feeds e clientes da REDE INDUSTRIAL poderão ser consideradas nas indicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES

- 3.1. Toda a negociação comercial e tratativas para venda, faturamento, fornecimento de produtos e realização dos serviços será exclusivamente realizada pelas equipes técnicas e comerciais da REDE INDUSTRIAL.
- 3.2. O DIVULGADOR poderá monitorar as negociações em andamento que estão vinculadas ao seu cadastro acessando ao link www.centralsigma.com.br/divulgador, e fazendo login informando o seu código de divulgador e a senha cadastrada pelo mesmo.
- 3.3. Em caso de dúvidas sobre o status de negociação com cada cliente o DICULGADOR poderá ainda solicitar informações pelo email comercial@redeindustrial.com.br, tendo a REDE INDUSTRUAL, neste caso, um prazo de 72 (setenta e duas) horas para retornar com as informações solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

4.1. A premiação será devida quando da realização da PRIMEIRO fechamento de negócio com a empresa indicada. Em negócios posteriores, mesmo que com a mesma empresa não caberá ao DIVULGADOR o recebimento de NENHUMA premiação sobre os valores negociados.

- 4.2. O DIVULGADOR será remunerado única e exclusivamente, por meio de premiação correspondente à venda de cada produtos conforme especificado no Anexo I, e ainda; condicionado ao recebimento, pela REDE INDUSTRIAL, dos valores respectivos.
- 4.3. A premiação será calculada sobre o valor liquido das vendas realizadas, ou seja, o valor final da nota fiscal, deduzindo-se, portanto, o valor de descontos concedidos a qualquer titulo, inclusive as bonificações em produtos, impostos, tarifas e taxas de qualquer natureza.
- 4.4. O pagamento das premiações não fica vinculado à qualquer meta a ser atingida, não havendo quota mínima mensal, sendo devidas de forma individualizada por negociação, independente do valor e da quantia de vendas realizadas.
- 4.5. Em nenhuma hipótese haverá adiantamento das premiações.
- 4.6. O pagamento das premiações será efetuado através de depósito bancário em conta corrente registrada no cadastro do DIVULGADOR. O comprovante do depósito servirá como recibo de pagamento, comprovando-o.
- 4.7. As premiações calculadas na forma citada serão pagas ou creditadas, ao DIVULGADOR, sempre no 10o (décimo) dia útil subseqüente ao mês do efetivo recebimento, pela REDE INDUSTRIAL, dos valores respectivos, desde que obedecido o prazo de envio do Recibo de Pagamento consignado na cláusula 4.7. Não sendo respeitado o prazo estipulado na cláusula 4.7, as premiações serão pagas ou creditadas no 10º (décimo) dia útil contados da data da entrega efetiva do Recibo de Pagamento.
- 4.8. O DIVULGADOR, mediante consulta de crédito a receber, emitirá e enviará, à REDE INDUSTRIAL, no máximo de 3 (três) dias úteis, o respectivo Recibo de Pagamento.
- 4.9. Nenhuma premiação será devida ao DIVULGADOR se a falta de pagamento resultar de insolvência do comprador, bem como se o negócio vier a ser por ele desfeito, ou se for sustada a entrega da mercadoria por ser duvidosa a sua liquidação.

Parágrafo Único: Nos casos de negociação e fechamento de contratos de manutenção a premiação será devida apenas sobre a PRIMEIRA MENSALIDADE do contrato, conforme percentual previsto no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1 O presente termo terá o prazo de 12 (doze) meses de duração, a contar da data de cadastro do DIVULGADOR, sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos, caso não haja manifestação contrária de uma das partes.
- 5.2. A denúncia, por qualquer das partes do presente termo de adesão, poderá ser realizada a qualquer tempo, sem ônus para a parte que fez e denúncia, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. Constituem motivos justos para rescisão imediata do presente termo, pela REDE INDUSTRIAL:

- a. A desídia do DIVULGADOR no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
 - c. A falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes a este termo;
 - d. A condenação definitiva por crime considerado infamante;
- e. A Tentativa de negociação ou venda direta de produtos ou serviços, da REDE INDUSTRIAL ou prestação de serviços por técnicos não autorizados. Caso a DIVULGADOR venha incorrer nesta quebra contratual, deverá pagar multa e arcar com todos as custas judiciais e advocatícias, tendo em vista a prática de crime cível e comercial.
- 5.4. Constituem motivos justos para rescisão do presente termo, pelo DIVULGADOR, o não-pagamento de sua premiação na época devida;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA REDE INDUSTRIAL

- 6.1. Acusar o recebimento de contatos comerciais de empresas indicadas pelo DIVULGADOR, conforme consta no item 3.2. do presente termo, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.
- 6.2. Efetuar o pagamento de premiações, consoante o disposto nas cláusulas específicas deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O presente termo não poderá ser transferido, total ou parcialmente, pelo DIVULGADOR, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da REDE INDUSTRIAL.
- 7.2. Este termo substitui e revoga todo e qualquer termo, entendimento ou mesmo acordo que, porventura havido anteriormente entre as partes.
- 7.3. Os produtos e serviços da REDE INDUSTRIAL são de propriedade exclusiva desta, não podendo ser copiados, reproduzidos, alugados, ou realizado qualquer transação comercial ou de prestação de serviço, com os mesmos sem que seja por pessoa devidamente autorizada e qualificada pela REDE INDUSTRIAL.
- 7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da REDE INDUSTRIAL.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 Fica eleito o foro do domicílio de Ivoti, no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir de eventuais controvérsias que surgirem entre as partes.

Este TERMO DE ADESÃO entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser aplicado para todos os profissionais cadastros no Programa de Incentivo ao DIVULGADOR SIGMA.

ANEXO I - Termo de Adesão - Divulgador SIGMA

Listagem de Produtos objeto do Termo de Adesão ao Programa de Incentivo aos Divulgadores SIGMA **PREMIAÇÃO** SERVIÇO / PRODUTO **CATEGORIA** Batalhão de Implantação - 2 Consultores Serviços 7% Serviços Batalhão de Implantação - 1 Consultor 7% Aplicativo SIGMA 2012 Enterprise 5% SIGMA 2012 Professional **Aplicativo** 5% Aplicativo Externo 5% LD - Lançamento Direto Aplicativo Externo 5% Monitoramento Online Aplicativo Externo 5% SIGMA SMS Aplicativo Externo 5% Aplicativo Externo Smart OS 5% Aplicativo Externo Lembrete 5% LP - Lançamento de Parada Aplicativo Externo 5% Aplicativo Externo Escala de Trabalho 5% SS - Solicitação de Serviços Aplicativo Externo 5% Aplicativo Externo Aprova SS 5% Aplicativo Externo Soft OS 5% Aplicativo Externo Solicitações 5% Aplicativo Externo SIGMA Flow 5% Aplicativo Externo SIGMA Pmoc 5% Aplicativo Externo SS Web 2.0 5% Aplicativo Externo SIGMA Mail 5% Aplicativo Externo IntegraSIGMA 5% SIGMA NR-13 Aplicativo Externo 5% Aplicativo Externo SIGMA EWO 5% Treinamentos Programa de Certificação SIGMA 5% Treinamentos Treinamento de Implantação SIGMA - Turmas Regulares 5% Treinamento de Implantação SIGMA - Turma Nova Petrópolis RS Treinamentos 5% Treinamento de Implantação SIGMA - Incompany Treinamentos 5% Treinamentos Treinamento de Implantação SIGMA - Online 5% Treinamentos Treinamento Avançado SIGMA - Turmas Regulares 5% Treinamento Avançado SIGMA - Incompany Treinamentos 5% Livros e Manuais Manual Prático de PCM - Vol. I 3% Manual Prático de PCM - Vol. II Livros e Manuais 3% Livros e Manuais Livro de 100 Fluxos e Organogramas 3% Combo de Manuais + Livro de PCM / SIGMA - 20% off Livros e Manuais 3% Serviços Auditoria SIGMA 3% Implementação SIGMA Serviços 3% Serviços Visita Técnica - 8 horas 3% Serviços Online Implantação Remota - 50 horas 3% Serviços Online Implantação Remota - 75 horas 3% Serviços Online Acesso Remoto para Instalação SIGMA 3% Serviços Online Acesso Remoto para Verificações de Suporte Técnico 3% Serviços Online Atualização e/ou Migração de Banco de Dados 3% Plano Básico Contratos 3% Plano Master Contratos 3% Plano VIP Contratos 3% Plano VIP Filiais Contratos 3% Kit Prépago Básico Contratos 3% Contratos Kit Prépago VIP 3% Contratos Kit Prépago Full 3%